



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS  
Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-390 - Campinas - SP  
Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ

## CONTRATO

Campinas, 30 de outubro de 2018.

**CONTRATO N° 011/2018**

**PEDIDO DE COMPRA N° 5260**

**PROCESSO SEI IMA N° 2018.00001863-96**

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**, com sede na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **NELSON DA SILVA PINTO AR CONDICIONADO EIRELI**, com sede na Av. John Boyd Dunlop, nº 5.865, Cidade Satélite Iris, Campinas/SP, CEP 13.059-587, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 04.207.188/0001-02, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/16 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Manutenção Preventiva Trimestral em 88 (oitenta e oito) aparelhos de Ar Condicionado no imóvel da sede da IMA, localizado à Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42, Ponte Preta, Campinas, São Paulo e 02 (dois) aparelhos de Ar Condicionado localizados na Sala SDRG, subsolo do Paço Municipal da Prefeitura de Campinas localizada na Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas/SP.
- 1.2. A prestação dos serviços implica no fornecimento, por parte da Contratada, de toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços.
- 1.3. Os aparelhos, as especificações de modelos e localização estão relacionados no Anexo III do Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA

## **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A Contratada deverá realizar os seguintes serviços:

2.1.1. Desmontagem se necessário, limpeza e lavagem com produto químico adequado (Bactericida) com a finalidade de evitar a proliferação de fungos e bactérias dentro dos aparelhos, sendo que a lavagem das Condensadoras que ficam do lado externo do Prédio será executada apenas uma vez durante a vigência do contrato;

2.1.2. Verificação do aperto de todos os parafusos e terminais elétricos;

2.1.3. Verificação das condições operacionais dos aparelhos através de termômetro digital, alicate, amperímetro, detector eletrônico de vazamento de gás;

2.1.4. Completar carga de gás quando necessário, Gás Freon R 22 (incluso no contrato);

2.1.5. Testes de operação.

2.2. Especificamente para os dois aparelhos localizados no subsolo da PMC - Av. Anchieta, nº 200, Centro, Campinas/SP – os serviços de manutenção preventiva deverão seguir as recomendações abaixo:

2.2.1. No local, só é permitido fazer carga e descarga de materiais e ferramentas, não sendo permitido manter veículo estacionado. A Contratada deverá providenciar o meio de transporte da condensadora e evaporadora da SDRG até o local em que o veículo estiver estacionado e vice-versa, quando sua remoção for necessária;

2.2.2. Os dois aparelhos estão instalados na Galeria SS – lado B, atrás da sala SDRG, e dentro da sala SDRG. Somente após a reinstalação e o perfeito funcionamento de uma dos conjuntos (condensadora e evaporadora), a Contratada poderá então, retirar o outro conjunto, seguindo as mesmas instruções. A sala SDRG não poderá ficar sem refrigeração;

2.2.3. A distância entre a condensadora e a evaporadora é de aproximadamente 3 metros;

2.2.4. A Contratada, na retirada dos aparelhos de Ar Condicionado, deve fazer o recolhimento do gás nas condensadoras.

2.3. Os serviços deverão atender as exigências da Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde.

2.4. Deverá ser realizado o preenchimento de Planilha PMOC, Plano de Manutenção, Operação e Controle com dados de operação dos equipamentos: tensão elétrica, corrente elétrica, pressões de trabalhos, etc.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Fornecer o serviço com eficiência e eficácia, atendendo a todas as exigências contidas neste contrato e em seus anexos;

3.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

- 3.3. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens ou equipamentos;
- 3.4. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 3.5. Dispor de todo equipamento, ferramenta, material e mão de obra qualificada, responsabilizando-se ainda, pela limpeza dos locais de origem e destino, o que se refere à retirada dos detritos de materiais e embalagens utilizados na execução dos serviços;
- 3.6. Fornecer e exigir dos seus empregados, o uso de equipamentos de proteção individual – EPI e coletivos adequados a todos os envolvidos no serviço;
- 3.7. Providenciar para que seus empregados se apresentem, convenientemente, uniformizados e identificados mediante o uso de crachás, quando em serviço;
- 3.8. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;
- 3.9. Adotar os critérios de segurança do trabalho previstos na legislação específica, tanto para seus empregados quanto para quaisquer outros executantes (Anexo I). Eventuais defeitos nos aparelhos, e que seja constatado a necessidade de reparos, serão comunicados e executados mediante a aprovação de orçamento complementar, na Manutenção Corretiva;
- 3.10. Os serviços deverão ser executados por profissionais treinados e com experiência;
- 3.11. A Contratada deverá executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos no mercado e no prazo estipulado;
- 3.12. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 3.13. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;
- 3.14. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 3.15. No início do contrato o preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar na sede da CONTRATANTE da reunião de inicialização do Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à realização dos serviços e outras que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;
- 4.2. Efetuar reunião inicial para gestão do contrato, com representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA;

- 4.3. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 4.4. Informar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que afete a execução dos serviços;
- 4.5. Notificar por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 4.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.8. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.
- 4.9. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- 4.10. Permitir acesso dos empregados indicados pela CONTRATADA às suas dependências, equipamentos e sistemas de informação para a execução dos serviços.
- 4.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 4.12. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA**

- 5.1. O serviço, objeto deste contrato, deverá ser realizado no imóvel da sede da IMA à Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42, Ponte Preta, Campinas, São Paulo e na Sala SDRG, subsolo do Paço Municipal da Prefeitura de Campinas localizada na Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas/SP.
- 5.2. O prazo de entrega do serviço será de até 15 (quinze) dias úteis, conforme acordado com o Fiscal do Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DA VIGÊNCIA**

- 6.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação.
- 6.2. A prestação do serviço somente poderá ser iniciada após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 16.705,75 (dezesesseis mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, a serem pagos em 03 (quatro) parcelas de R\$ 4.176,44 (quatro mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos e 01 (uma) parcela de R\$ 4.176,43 (quatro mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e três centavos).

7.2. As despesas com quilometragem, pedágio, alimentação, entre outros, já estão inclusos no valor dos serviços.

7.3. O valor dos serviços contratados englobam todos os impostos, e demais custos diretos e indiretos decorrentes da execução integral do presente instrumento.

7.4. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

## CLÁUSULA OITAVA

### DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO

8.1. Acordo de Nível de Serviço (ANS ou SLA): A CONTRATADA deverá garantir a qualidade da prestação do serviço, assim como garantir o integral cumprimento da contratação no prazo máximo pactuado, sob pena de serem aplicadas penalidades pelo descumprimento do acordo de nível de serviço (ANS) independente da aplicação ou não das demais penalidades legais.

8.1.1. O Acordo de Nível de Serviço seguirá as regras estipuladas no quadro abaixo:

	<b>Prestação de serviços de Manutenção Trimestral nos Aparelhos de Ar Condicionado, conforme relação fornecida – Anexo III</b>	
<b>Indicador:</b>	Prazo de entrega e de cumprimento dos serviços.	Garantir o cumprimento e a qualidade dos equipamentos, materiais e uniformes necessários para o integral cumprimento do objeto.
<b>Objetivo:</b>	Garantir que todos os itens relativos à entrega sejam finalizados e entregues dentro do prazo estipulado.	Garantir: <ul style="list-style-type: none"> <li>– Que seja fornecido o serviço dentro das especificações contratadas;</li> <li>– Que seja fornecida mão de obra especializada para a execução dos serviços;</li> <li>– Que sejam utilizados equipamentos e ferramentas adequadas para a execução das instalações;</li> </ul>

		– Que sejam utilizados uniformes e EPI's adequados para as instalações e cumpridas todas as exigências de segurança do trabalho.
<b>Fórmula de cálculo:</b>	Nota de avaliação por tempo de atraso em dias na execução do serviço.	Nota de avaliação na entrega por evento descumprido na execução do serviço.
<b>Dados de desempenho:</b>	Inspeção dos serviços pelo gestor /fiscal do contrato através de acompanhamento de entrega do serviço.	Inspeção de todos os itens pelo gestor/ fiscal do contrato. Caso identificada a falta de qualquer item será considerada 1 evento.
<b>Régua:</b>	– Atraso de 01 a 02 dias = <b>Ruim</b> – Atraso a partir de 03 dias = <b>Péssimo</b>	– Descumprimento de 01 a 02 eventos = <b>Ruim</b> – Descumprimento a partir de 03 dias = <b>Péssimo</b>
<b>Meta:</b>	Nenhum atraso = <b>Bom</b>	Nenhum evento descumprido = <b>Bom</b>
<b>Periodicidade:</b>	Aferição com Avaliação do tempo do serviço prestado.	Aferição pontual com Avaliação do serviço e material utilizados.
<b>Penalidade</b>	Em caso de ocorrência de qualquer evento com atraso de até 02 dias = <b>Ruim</b> , será solicitada a justificativa à CONTRATADA.  Acima de 02 dias = <b>Péssimo</b> , será aplicada multa de 2% (dois por centos) sobre o valor do contrato, até 10 dias de atraso, e poderá ser rescindido o contrato a critério da Contratante.	Em caso de descumprimento de 01 evento = <b>Ruim</b> .  A Contratada deverá providenciar de imediato a solução deste evento, para início da execução do serviço.  Acima de 02 eventos = será aplicada multa de 5% (cinco por cento) e poderá ser rescindido o contrato a critério da Contratante.

8.2. O fiscal do contrato emitirá relatório Diário de acompanhamento do Acordo de Nível de Serviço para instruir a gestão do contrato e notificará o responsável técnico da CONTRATADA do resultado de cada avaliação ou inspeção que resulte em descumprimento do ANS para que sejam tomadas as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA GARANTIA**

9.1. A CONTRATADA deverá garantir o serviço executado durante toda vigência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

10.1. Antes da emissão da Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato Relatório de Avaliação da prestação de serviços (Anexo II);

10.2. Com a apresentação do Relatório elencado no subitem 10.1, o Fiscal do Contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar, validar e aprovar o documento apresentado e autorizar a emissão da nota fiscal;

10.3. Caso o Relatório exigido no item 10.1 seja rejeitado, será devolvido para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as correções;

10.4. A rejeição do Relatório de Avaliação da Prestação dos Serviços não aprovado, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço;

10.5. Após a aprovação do Relatório descrito no item 10.1, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a Nota Fiscal/Fatura em moeda nacional (real) correspondente ao fornecimento do(s) produto(s) /serviço(s);

10.6. A nota fiscal deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Pedido de Compra.

10.7. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP: 13041-390, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: [fiscal@ima.sp.gov.br](mailto:fiscal@ima.sp.gov.br);

10.8. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la;

10.9. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções;

- 10.10. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço;
- 10.11. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento;
- 10.12. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE reterá e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor. Se a CONTRATADA estiver estabelecida fora da cidade de Campinas/SP, a mesma deverá providenciar seu cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa DRM/GP nº. 001 de 02 de julho de 2012, para que não haja retenção do ISSQN;
- 10.13. **Prazo/Condição de pagamento:** O valor faturado será correspondente aos serviços efetuados e aprovados pelo Fiscal do Contrato. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de aceite da nota fiscal;
- 10.14. Os pagamentos serão efetuados, exclusivamente, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil;
- 10.15. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora a base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal;
- 10.16. As notas fiscais não poderão ser objeto de cobrança por meio de rede bancária, boletos bancários e nem poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes:
- 11.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;
- 11.1.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 11.1.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;
- 11.1.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Fiscal do Contrato;
- 11.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.1.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.1.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 11.1.9. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do



valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016;

11.1.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei nº 13.303/2016;

11.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, bem como, do constante no Acordo de Nível de Serviços, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Pelo **atraso na execução do objeto: multa moratória** equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da CONTRATANTE;

12.1.3. **Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória** de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 12.1.2., a critério da Contratante;

12.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

12.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

12.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

12.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016;

12.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual por cláusula infringida, a critério da

CONTRATANTE;

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.3. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Contrato não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da CONTRATADA.

12.4. As sanções previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 12.1.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

13.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **DA ANTICORRUPÇÃO**

14.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não

relacionadas com o presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

16.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Termo de Referência e Proposta Comercial, e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

## **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S A – IMA**

---

**NELSON DA SILVA PINTO AR CONDICIONADO EIRELI**

---

**Nelson da Silva Pinto**

Sócio-Administrador

**TESTEMUNHAS**

Nome: Evelyn Pinto de Souza

Nome: Pedro Ferrari

RG: 39.294.070-X

RG:5.280.235-8

**ANEXO I - REGULAMENTO DE SEGURANÇA**

O presente regulamento é parte integrante do contrato em referência. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir as regras aqui estabelecidas, bem como as Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 06/08/78 da Lei nº 6.514 de 12/77 que regulamenta o Cap. V Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Além disso, a **CONTRATADA** deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos.

Em cumprimento ao regulamento de segurança a **CONTRATADA** deverá:

1. Fornecer os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) inerente ao trabalho a ser realizado, tais como: Cinto de Segurança tipo paraquedista, com talabarte em Y e com absorvedor de energia, trava quedas e Linha de Vida (quando necessário); Capacete com jugular, óculos de segurança, Luvas de vaquetas e ou malha de algodão, sapatos de segurança, entre outros que forem necessários para realizar os trabalhos, tais EPI's devem estar em bom estado de conservação e uso;
2. Fornecer EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) para prover e utilizar as proteções e sinalizações de todas as circunstâncias que ofereçam riscos às pessoas do local, durante a execução dos serviços, com a adoção de todas as medidas e equipamentos necessários para a proteção coletiva, tais EPC's devem estar em bom estado de conservação e uso;
3. Fornecer Crachá e uniforme de identificação para cada colaborador;

4. Garantir que as ferramentas, máquinas, equipamentos e acessórios que serão utilizados na obra estejam em perfeitas condições de uso e conservação.
  
5. Orientar e fiscalizar durante toda a execução contratual a atuação dos seus empregados e colaboradores para garantir a obediência e o integral cumprimento às normas de Segurança e Higiene no Trabalho com a adoção dos critérios de segurança do trabalho previstos na legislação específica, tanto para seus empregados quanto para quaisquer outros executantes dos serviços e transeuntes.
  
6. Em caso de **trabalho em ALTURA**, promover a utilização de **ANDAIMES** de acordo com a Norma Regulamentadora NR-18 da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho.
  
7. Em caso de **trabalhos em Telhados**, obedecer às determinações das Normas Regulamentadoras NR-18 e NR-35 da Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho.

A **CONTRATADA**, antes do início dos trabalhos, **deverá** entregar à **CONTRATANTE**, cópias dos seguintes documentos:

1. Ficha de registro do empregado, frente e verso; com foto e assinadas pelo empregado e empregador;
  
2. CTPS – Carteira de Trabalho, onde consta a foto e verso e a folha do registro da empresa;
  
3. OS – Ordem de Serviço – conforme a NR 1.7, b) – devidamente assinada pelo empregado e pelo SESMT da contratada;
  
4. Ficha de Controle de Entrega de Equipamentos de Segurança Individual, devidamente atualizada, datada e assinada item por item;
  
5. Lista de Treinamento de Uso Correto, Higienização e Guarda de EPIs, conforme a NR 6.6.1, d);
  
6. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – consignado à função que ira exercer; Trabalho em altura – NR35;

7. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – consignado à função que ira exercer; Trabalho em Eletricidade – NR10;
8. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional – consignado à função que ira exercer; Trabalho em Espaço Confinado – NR33;
9. Certificado de Cursos/Treinamentos/Especialização quando envolver atividades de riscos ou outras que exijam habilitação específica, tais como: Trabalho em Altura, Instalações Elétricas, e Espaço Confinado;

A **CONTRATADA** deve entregar a **CONTRATANTE** uma declaração em papel timbrado, datada e assinada pelo responsável legal da empresa, declarando que as cópias são verdadeiras e que os documentos originais encontram-se arquivados na empresa.

Depois de apresentada toda a documentação e equipamentos necessários, antes do inicio dos trabalhos, a área de Segurança do Trabalho da IMA (**CONTRATANTE**) realizará uma Integração com todos os envolvidos da **CONTRATADA** (gestor/gerente da obra e executantes), onde serão analisadas as Documentações, EPI's, EPC's, Ferramentas, Máquinas, Equipamentos e Acessórios solicitados, para a posterior Emissão da PT - Permissão de Trabalho, que deve ser Assinada por todos os participantes, inclusive os executantes.

Ciente e de acordo em de de 2018.

---

**Nelson da Silva Pinto**

Sócio-Administrador

## **Anexo II- RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

<b>Unidade:</b>	<b>Competência:</b>	
-----------------	---------------------	--

<b>Contratada:</b>			
<b>Contrato n.º</b> _____	<b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Manutenção Preventiva Trimestral em 88 aparelhos de Ar Condicionado no imóvel da sede da IMA, localizado à Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42, Ponte Preta, Campinas, São Paulo e 02 aparelhos de Ar Condicionado localizados na Sala SDRG, Galeria subsolo do Paço Municipal da Prefeitura de Campinas localizada na Avenida Anchieta, 200, Centro, Campinas/SP.		
<b>Item</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Obs.:</b>
<b>Observações Gerais:</b>			

Data de Validação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

- ( ) Atesto que os documentos relacionados acima foram devidamente conferidos e validados de acordo com o estipulado no processo de contratação.
- ( ) Autorizo o fornecedor a emitir a nota fiscal.
- ( ) Foram encontradas irregularidades nos documentos em que a resposta foi negativa. O fornecedor deverá regularizar e submeter a documentação novamente para apreciação.

---

### Agente Fiscalizador do Contrato

(Assinatura e Carimbo)



Documento assinado eletronicamente por **EVILYN PINTO DE SOUZA, Usuário Externo**, em 30/10/2018, às 18:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NELSON DA SILVA PINTO, Usuário Externo**, em 30/10/2018, às 18:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA, Gerente de Suprimentos**, em 31/10/2018, às 10:06, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO FERRARI, Assessor(a) Administrativo**, em 31/10/2018, às 10:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA REGINA DE CARVALHO BRUNELLO, Gerente Administrativo**, em 31/10/2018, às 10:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 31/10/2018, às 12:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO, Diretor(a) Presidente**, em 06/11/2018, às 15:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **1040672** e o código CRC **D07E980B**.



